



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.25

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :

Despacho N.º 13/GMJ-D/08/2023

de 15 de agosto de 2023

Delegação de competências do Ministro da Justiça no Vice-Ministro para o Fortalecimento Institucional 1

Despacho N.º 14/GMJ-D/08/2023

de 15 de agosto de 2023

Delegação de competências do Ministro da Justiça no Secretário de Estado de Terras e Propriedades 2

DESPACHO N.º 13/GMJ-D/08/2023

de 15 de agosto de 2023

Delegação de competências do Ministro da Justiça no Vice-Ministro para o Fortalecimento Institucional

O Programa do IX Governo Constitucional cuja apreciação pelo Parlamento Nacional terminou no dia 19 de julho de 2023 com manifestação de apoio de todas as bancadas parlamentares define os objetivos e orientações políticas principais, abarcando todos os domínios de governação, que devem ser seguidos pelo Governo durante os próximos cinco anos. O seu ponto 6.8. é dedicado ao setor da Justiça, que inclui, entre outros, os principais objetivos a serem realizados nesta área de governação, “consolidar a par e a justiça, garantindo os direitos, deveres, liberdades e garantias fundamentais de todos os cidadãos; introduzir uma reforma profunda no setor da justiça; melhorar a eficiência, a eficácia, a celeridade e a digitalização do exercício e da administração da justiça; promover um setor judiciário profissional, competente, independente e transparente; construir um quadro de recursos humanos, no setor da justiça, competente,

independente, profissional e experiente...”, os quais serão prosseguidos através de medidas que passam pela reforma, consolidação e harmonização do quadro legal.

Como é natural, o IX Governo Constitucional começou por legislar sobre a sua própria organização e funcionamento, aprovando, em Conselho de Ministros, o diploma legislativo que deu origem ao Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional.

O referido Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, por um lado, define as competências dos membros do Governo, determinando, na alínea e) do artigo 4.º, que o Ministro da Justiça é coadjuvado, no exercício das suas funções, pelo Vice-Ministro para o Fortalecimento Institucional e pelo Secretário de Estado de Terras e Propriedades. Esclarece, no seu artigo 9.º, que “Os Vice-Ministros e os Secretários de Estado não dispõem de competência própria, exceto no que se refere aos respetivos gabinetes e exercem, em cada caso, a competência que neles for delegada pelo respetivo Ministros” (n.º 1); e que “Os Vice-Ministros e os Secretários de Estado dependem funcionalmente do respetivo Ministro e estão sujeitos à direção política deste”.

Por outro lado, define as atribuições dos departamentos governamentais que integram o IX Governo Constitucional, estatuinto, além do mais, no n.º 1 do seu artigo 18.º, que o Ministério da Justiça é “... o departamento governamental responsável pela conceção, execução, coordenação e avaliação da política, definida e aprovada pelo Conselho de Ministros, para a área da justiça, do direito e dos direitos humanos e das terras e propriedades”.

É do superior interesse público que a execução das políticas públicas definidas e aprovadas pelo Conselho de Ministros para a área da justiça, em execução do Programa do IX Governo Constitucional, seja feita conjunta e coordenadamente pelo Ministro da Justiça, pelo Vice-Ministro para o Fortalecimento Institucional e pelo Secretário de Estado de Terras e Propriedades, o que implica socorrer-se do instituto jurídico de delegação de competências.

Neste quadro, o Ministro da Justiça, no uso da competência própria, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 19.º, n.º 1, o Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, e dos artigos 9.º, 38.º e 39.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de

julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, delega, no Vice-Ministro para o Fortalecimento Institucional, Dr. Paulo Manuel da Silva dos Remédios:

1. As competências legalmente conferidas ao Ministro da Justiça para receber a comunicação escrita do Conselho Superior da Magistratura Judicial, do Conselho Superior do Ministério Público e do Conselho Superior da Defensoria Pública informação fundamentada sobre o número previsível de magistrados e defensores públicos necessários no respetivo quadro de pessoal e decidir sobre a abertura de cursos de formação inicial ministrados pelo Centro de Formação Jurídica e Judiciária (CFJJ).
2. As competências relativamente ao CFJJ conferidas ao Ministro da Justiça por lei, designadamente, pelo Decreto-Lei n.º 10/2020, de 25 de março.
3. As competências legalmente conferidas ao Ministro da Justiça, designadamente pela orgânica do IX Governo Constitucional e pela orgânica do Ministério da Justiça, relativamente à direção superior da Direção Geral da Política da Justiça, especificamente para, em articulação com a Senhora Coordenadora do Grupo de Trabalho para a Reforma do Setor da Justiça, coordenar a atividade de conceção e elaboração de projetos de diplomas legislativos e normativos necessários à implementação e execução do Programa do IX Governo Constitucional, com especial prioridade para:
 - a) Revisão do Código Penal, o que implica, primeiro, conceber e elaborar anteprojeto de proposta de lei autorização legislativa;
 - b) Revisão da Lei Sobre a Comissão Anti-Corrupção (Lei n.º 8/2009, de 15 de julho, alterada pela Lei n.º 7/2020, de 26 de agosto);
 - c) Revisão da Lei n.º 7/2020, de 26 de agosto, MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO;
 - d) Revisão da Lei da Organização Judiciária, Lei n.º 25/2021, de 2 de dezembro;
 - e) Aprovação do Código do Registo Civil;
 - f) Revisão da orgânica da Polícia Científica de Investigação Criminal (PCIC) no sentido de melhorar o seu desempenho, em conformidade com os objetivos e orientações políticas definidas no Programa do IX Governo Constitucional;
 - g) Aprovação do Regulamento do Registo Civil;
 - h) Revisão do Estatuto do Centro de Formação Jurídica e Judiciária (CFJJ).
4. Coordenar os Serviços da Direção Nacional de Direitos Humanos e Cidadania;
5. Coordenar os Serviços da Direção Nacional Serviços Prisionais e Reinserção Social;

6. As competências relativamente à Defensoria Pública conferidas ao Ministro da Justiça por lei, designadamente pelo Decreto-Lei n.º 10/2017, de 29 de março, na sua versão atual.

7. A delegação de competências referidas nos números anteriores não inclui matérias relativas ao aprovisionamento e nem relativas à realização da despesa pública.

8. Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Díli, 15 de agosto de 2023.

O Ministro da Justiça,

Amândio de Sá Benevides

DESPACHO N.º 14/GMJ-D/08/2023

de 15 de agosto de 2023

**Delegação de competências do Ministro da Justiça no
Secretário de Estado de Terras e Propriedades**

O Programa do IX Governo Constitucional cuja apreciação pelo Parlamento Nacional terminou no dia 19 de julho de 2023 com manifestação de apoio de todas as bancadas parlamentares define os objetivos e orientações políticas principais, abarcando todos os domínios de governação, que devem ser seguidos pelo Governo durante os próximos cinco anos. O seu ponto 6.8. é dedicado ao setor da Justiça, que inclui, entre outros, os principais objetivos a serem realizados nesta área de governação, “consolidar a par e a justiça, garantindo os direitos, deveres, liberdades e garantias fundamentais de todos os cidadãos; introduzir uma reforma profunda no setor da justiça; melhorar a eficiência, a eficácia, a celeridade e a digitalização do exercício e da administração da justiça; promover um setor judiciário profissional, competente, independente e transparente; construir um quadro de recursos humanos, no setor da justiça, competente, independente, profissional e experiente...”, os quais serão prosseguidos através de medidas que passam pela reforma, consolidação e harmonização do quadro legal, e implementação, eficiente e eficaz, da lei que estabelece o Regime Especial para a Definição da Titularidade dos Bens Imóveis.

Como é natural, o IX Governo Constitucional começou por legislar sobre a sua própria organização e funcionamento, aprovando, em Conselho de Ministros o diploma legislativo que deu origem ao Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional.

O referido Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, por um lado, define as competências dos membros do Governo, determinando, na alínea e) do artigo 4.º, que o Ministro da Justiça é coadjuvado, no exercício das suas funções, pelo Vice-Ministro para o Fortalecimento Institucional e pelo Secretário de Estado de Terras e Propriedades. Esclarece, no seu artigo 9.º, que “Os Vice-Ministros e os Secretários de Estado não dispõem de competência própria, exceto no que se refere aos respetivos gabinetes e exercem, em cada caso, a competência que neles for delegada pelo respetivo Ministros” (n.º 1); e que “Os Vice-Ministros e os Secretários de Estado dependem funcionalmente do respetivo Ministro e estão sujeitos à direção política deste”.

Por outro lado, define as atribuições dos departamentos governamentais que integram o IX Governo Constitucional, estatuidando, além do mais, no n.º 1 do seu artigo 18.º, que o Ministério da Justiça é “... o departamento governamental responsável pela conceção, execução, coordenação e avaliação da política, definida e aprovada pelo Conselho de Ministros, para a área da justiça, do direito e dos direitos humanos e das terras e propriedades”.

É do superior interesse público que a execução das políticas públicas definidas e aprovadas pelo Conselho de Ministros para a área da justiça, em execução do Programa do IX Governo Constitucional, seja feita conjunta e coordenadamente pelo Ministro da Justiça, pelo Vice-Ministro para o Fortalecimento Institucional e pelo Secretário de Estado de Terras e Propriedades, o que implica socorrer-se do instituto jurídico de delegação de competências.

Neste quadro, o Ministro da Justiça, no uso da competência própria, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 19.º, n.º 1, o Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, e dos artigos 9.º, 38.º e 39.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, delega, no Secretário de Estado de Terras e Propriedades, Eng. Jaime Xavier Lopes:

1. As competências legalmente conferidas ao Ministro da Justiça, designadamente pela orgânica do IX Governo Constitucional e pela orgânica do Ministério da Justiça, e pela Lei n.º 13/2017, de 5 de junho, Regime Especial para a Definição da Titularidade dos Bens Imóveis, para:
 - a) Dirigir e coordenar superiormente a atividade do levantamento cadastral de terrenos e outros bens imóveis, de informação cadastral e de informação geoespacial;
 - b) Decidir o arrendamento dos bens do domínio privado do Estado, cujo valor da renda não ultrapassa USD 500,00 (quinhentos dólares americanos) e assinar os respetivos contratos de arrendamento.
2. A delegação de competência referidas no número anterior não inclui matérias relativas ao aprovisionamento e nem relativas à realização da despesa pública.

3. Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Díli, 15 de agosto de 2023.

O Ministro da Justiça,

Amândio de Sá Benevides